



Homologado em 9/11/2011 e publicado no DODF nº 217, de 10/11/2011, página 6. Portaria nº 154, de 10/11/2011, públicado no DODF nº 218, de 11/11/2011, página 12.

PARECER Nº 218/2011-CEDF

Processo nº 410.001675/2010

Interessado: Escola Batista Pedras Vivas

Autoriza a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 5ª à 8ª série, em caráter excepcional e em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos, do 6º ao 9º ano, em implantação gradativa, a partir de 2012, e aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares.

I - HISTÓRICO – A Escola Batista Pedras Vivas, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda., ambas situadas na Quadra 2, Conjuntos B e C, Lote D, Sobradinho - Distrito Federal, por intermédio de sua Diretora, protocolou o presente processo em 1º de outubro de 2010, solicitando autorização para oferta do ensino fundamental de nove anos, do 6º ao 9º ano, fl. 1.

Dos atos legais da instituição educacional, destacam-se:

- Portaria nº 208/SEDF, de 28 de setembro de 1998, tendo em vista o disposto no Parecer nº 217/98-CEDF, que credencia, pelo prazo de cinco anos, a Escola Batista do Calvário Pedras Vivas, autoriza o funcionamento da educação infantil: creche (maternal) e pré-escola (jardim de infância) e do ensino fundamental 1ª à 4ª série;
- Portaria nº 191/SEDF, de 15 de julho de 2003, tendo em vista o disposto no Parecer nº 100/2003-CEDF, que autoriza a mudança de denominação da Escola Batista do Calvário Pedras Vivas para Escola Batista Pedras Vivas, e aprova a transferência de mantenedora da Escola Batista Pedras Vivas da Associação Educacional e Beneficente da Igreja Batista do Calvário – Associação Pedras Vivas para Escola Batista Pedras Vivas Ltda., com sede no mesmo endereço;
- Portaria nº 447/SEDF, de 1º de outubro de 2009, tendo em vista o disposto no Parecer nº 200/2009-CEDF, que recredencia, pelo período de 30 de setembro de 2008 a 31 de dezembro de 2013, a Escola Batista Pedras Vivas;
- Portaria nº 71/SEDF, de 7 de abril de 2010, tendo em vista o disposto no Parecer nº 81/2010-CEDF, que autoriza a oferta do ensino fundamental de nove anos: do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa a partir de 2007, em convivência com ensino fundamental de oito anos: da 1ª à 4ª série, em extinção progressiva, e aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos, operacionalizadas a partir de 2007.





2

II – ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF, de acordo com o que determina o artigo 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, que solicita a autorização para oferta do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, fls. 1 e 2;
- Licença de Funcionamento nº 00559/2010, emitida em 9 de setembro de 2010, por período indeterminado, fl. 3;
- Planta Baixa, fl. 4;
- Quadro de Funcionários, fl. 5;
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 390/10, com parecer favorável, emitido em 2 de dezembro de 2010, fl. 72;
- Relatório de visita *in loco* de 16 de fevereiro de 2011, fls. 75 e 76;
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico-Pedagógico e Administrativo, fls. 83 e 84;
- Relatório Conclusivo, emitido pela Cosine/SEDF, fls. 237 a 242;
- Informação nº 17/2011, da Assessoria Técnica do CEDF, fls.252 a 254;
- última versão do Regimento Escolar, de 11 de agosto de 2011, fls. 256 a 290;
- última versão da Proposta Pedagógica, de 11 de agosto de 2011, fls. 291 a 324.

Do Relatório Conclusivo de Autorização de Etapa da Cosine/SEDF, foram verificadas a classificação e a organização de toda escrituração escolar e as instalações físicas, sendo constatado que a instituição educacional funciona somente no turno vespertino, com um total de 60 alunos, contando com instalações físicas em boas condições de higiene e conservação e acesso aos alunos com necessidades educacionais especiais. Todos os aspectos foram verificados e estão de acordo com a etapa de ensino ofertada. (fl. 242)

O Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 390/10, emitido por engenheiro responsável, informa que a instituição cumpre o disposto no Decreto nº 20.769, de 8 de novembro de 1999, encontrando-se em condições físicas para oferecer, também, a etapa de ensino da educação básica: ensino fundamental- anos finais. (fl. 72)

Após análise do presente processo, realizada pela Assessoria Técnica deste Colegiado, foram verificadas algumas necessidades de adequações à legislação vigente, que, de ordem da Presidência do CEDF, foram solicitadas e devidamente atendidas pela instituição educacional, conforme as fls. 326 a 334.

A Proposta Pedagógica, em sua última versão, às fls. 291 a 324, foi estruturada contendo o detalhamento satisfatório da programação básica das etapas de ensino ofertadas pela instituição educacional e de acordo com o estabelecido nos incisos do artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Quanto à organização pedagógica observa-se que a instituição educacional atende as etapas da educação infantil de 2 a 5 anos, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, implantado





3

gradativamente, a partir de 2007, e o ensino fundamental da 1ª à 8ª série, em extinção progressiva.

Considerando que a instituição educacional iniciou a implantação gradativa do ensino fundamental de nove anos em 2007, e, consequentemente, a extinção gradativa do ensino fundamental de oito anos, atualmente atende a 4ª série e o 5º ano, por isso solicitou a autorização das séries e dos anos finais, para continuar o atendimento da comunidade escolar.

O ensino fundamental é oferecido em regime anual, com carga horária de 800 horas, do 1º ao 5º ano, e de 833 horas, da 5ª à 8ª série e do 6º ao 9º ano, conforme matrizes apresentadas, às fls. 309 e 310.

Em relação à forma de avaliação desenvolvida pela instituição educacional, às fls. 316 e 317, temos a informar:

Na educação infantil a promoção é automática e cabe ao professor, em sintonia com a equipe pedagógica, acompanhar através de relatório específico, os avanços de cada aluno individualmente.

[..]

No ensino fundamental a verificação do rendimento escolar é realizada, [...] por intermédio de provas, testes, trabalhos e outras atividades de cunho pedagógico.

[...]

A avaliação da aprendizagem é permanente e destina-se a orientar o processo educativo em todas as suas dimensões.

Para ajudar os gestores na definição de metas é realizada uma avaliação institucional, onde são ouvidos os alunos, pais, professores e funcionários, por meio de questionários específicos.

A direção administrativa e a equipe técnico-pedagógica reúnem-se periodicamente a fim de preservar a qualidade do ensino, o gerenciamento das ações, a operacionalização da proposta pedagógica, definir atividades, planejar atividades cívico-social e outras. (fl. 323)

O Relatório Conclusivo emitido pelo Núcleo de Instrução Processual das Etapas da Educação Básica da Cosine/SEDF informa que "o Regimento Escolar proposto pela Instituição, cumpridas as diligências e acatadas as alterações feitas [...], atende a norma e guarda as singularidades da Instituição mantendo sua correlação e coerência com a Proposta Pedagógica [...]".

O Regimento Escolar, em sua última versão, acostado às fls. 256 a 290, contempla os incisos do art. 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF, definindo a organização e o funcionamento da instituição educacional.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) autorizar a oferta do ensino fundamental de oito anos, da 5ª à 8ª série, em caráter excepcional, e em extinção progressiva, e o ensino fundamental de nove anos, do 6º ao 9º ano, em implantação gradativa, a partir de 2012, na Escola Batista Pedras





4

Vivas, mantida pela Escola Batista Pedras Vivas Ltda., ambas situadas na Quadra 2, Conjuntos B e C, Lote D, Sobradinho - Distrito Federal;

b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste Parecer.

É o parecer.

Brasília, 25 de outubro de 2011.

JORDENES FERREIRA DA SILVA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/10/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Conselho de Educação do Distrito Federal



5

Anexo I do Parecer nº 218/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA BATISTA PEDRAS VIVAS

Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno Regime: Anual

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
CURRÍCULO		1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna -Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna -Espanhol	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Redação	-	-	-	-	-	X	X	X	X
	Filosofia	-	-	-	-	-	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		20	20	20	20	20	25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		800	800	800	800	800	833	833	833	833

OBSERVAÇÕES:

1. Horário:

Matutino: das 7h15 às 11h30, para as turmas do 1º ao 5º ano.

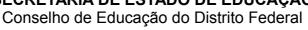
das 7h15 às 11h40 para as turmas do 6º ao 9º ano.

Vespertino: das 13h30 às 17h45 para as turmas do 1º ao 5º ano.

- 2. O módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 60 minutos, sendo quatro horas diárias de efetivo trabalho escolar, totalizando 800 horas anuais. O tempo reservado ao intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.
- 3. O módulo-aula do 6º ao 9º ano é de 50 minutos, sendo cinco aulas diárias, com 4 horas e 10 minutos de efetivo trabalho escolar, totalizando 833 horas anuais. O tempo reservado ao intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO





6

Anexo II do Parecer nº 218/2011-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA BATISTA PEDRAS VIVAS

Etapa: Ensino Fundamental de 8 anos – 5^a a 8^a série

Módulo: 40 semanas

Turno: Diurno Regime: Anual

PARTES DO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES				
CURRÍCULO		5ª	6ª	7ª	8ª	
	Língua Portuguesa	X	X	X	X	
	Arte	X	X	X	X	
BASE	Educação Física	X	X	X	X	
NACIONAL	Matemática	X	X	X	X	
COMUM	Ciências	X	X	X	X	
	História	X	X	X	X	
	Geografia	X	X	X	X	
	Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	
PARTE	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X	X	
DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	
	Filosofia	X	X	X	X	
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS		25	25	25	25	
TOTAL ANUAL DE HORAS		833	833	833	833	

OBSERVAÇÕES:

1. Horário: Matutino: das 7h15 às 11h40 Vespertino: das 13h15 às 17h40

- 2. O módulo-aula é de 50 minutos, sendo cinco aulas diárias, com 4 horas e 10 minutos de efetivo trabalho escolar, totalizando 833 horas anuais.
- 3. O tempo reservado ao intervalo é de 15 minutos, excluídos da carga horária diária.